



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO PGE-RJ Nº. 20/2020, CELEBRADO  
ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LOGOS ELEVADORES LTDA.**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FUNPERJ)**, com sede na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.206/0001-59, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, tendo em vista o que consta no Processo nº. **SEI-14/0001/005038/2020**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO PGE-RJ Nº. 20/2020**, celebrado com a sociedade empresária **LOGOS ELEVADORES LTDA**, com sede no Município do Rio de Janeiro, na Rua Aguiar Moreira, 423 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21041- 070 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.526.373/0001-70, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto)**

O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato PGE-RJ nº 20/2020, de prestação de serviços técnicos de manutenção e atendimento de emergência, com cobertura total de peças e componentes originais, em aparelhos de transporte vertical de passageiros, compreendendo 6 (seis) elevadores – marca OTIS – modelo GEN2 COMFORT, instalados no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

**CLÁUSULA SEGUNDA (Dos Fundamentos)**

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão do descumprimento das obrigações legais assumidas, configurado pela inexecução parcial do contrato, nos termos do artigo 79, inciso I, c/c 77 e 78, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93, e na forma da Cláusula Décima Segunda c/c o Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual, com as devidas motivações contidas nos autos dos processos administrativos nºs. SEI-14/0001/005038/2020 e SEI-140001/078715/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Dos Efeitos)**

O presente Termo operará efeitos a partir da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA QUARTA (Da Quitação)**

Será assegurado à **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até o último dia de vigência do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA QUINTA (Da Garantia Contratual)**

Fica a empresa **CONTRATADA** autorizada a haver, após esta rescisão, a garantia oferecida em cumprimento ao contrato ora rescindido, descontados os valores devidos, caso haja pendência das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA (Da Publicidade)**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA (Do Foro de Eleição)**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Bruno Dubeux  
Procurador-Geral do Estado

**Testemunhas:**

**1. Nome:**

**CPF.:**

\_\_\_\_\_

**2. Nome:**

**CPF.:**

\_\_\_\_\_